



Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ALEMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.979.390/0001-81, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9, Parque dos Poderes, Campo Grande, MS, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual Gerson Claro Dino e por seu Primeiro Secretário, Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.555.513/0001-90, sediada à Av. Professor Francisco Morato, 1565, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05513-900 representada por seu Diretor-Presidente Executivo, Sr. Evandro Tansini, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Dispensa nº 019/2025**, realizado nos termos do art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

1.1. Constitui o objeto do presente a Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços técnicos especializados para organização e aplicação das provas do 2º Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, conforme descrito na Proposta Técnica nº 70/2025, visando atender as necessidades da Contratante, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

1.2. A contratação a ser realizada por dispensa de licitação, fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

1.3. Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Processo Administrativo nº 031/2025;
- b- Termo de Referência; e
- c- Proposta da Contratada nº 70/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Ato n.º 065/2024 – Mesa Diretora, e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo os princípios e disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei

HASH: f35ba0e10755ca03c1221e386668435554a77e3cb42d9b697a7f9e9e6c8c5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://sga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/CS6E-MDVW-6TGU-P68N>. Assinado por: GERSON CLARO DINO em 28/11/2025. DEPUTADO PAULO CORRÊA em 04/12/2025.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Federal n.º 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV E VII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no documento de formalização de demanda, bem como na Proposta Técnica nº 70/2025.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 92, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021):

5.1. Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos no presente Contrato, a Contratante pagará à Contratada os valores a seguir definidos:

Faixa de inscritos (pagantes e isentos)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente	Valor a ser pago à Fundação Carlos Chagas
Até 10.000 candidatos	-	R\$ 1.209.612,00 (um milhão, duzentos e nove mil e seiscentos e doze reais)
De 10.001 a 12.500 candidatos	R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta)	R\$ 1.209.612,00 (um milhão, duzentos e nove mil e seiscentos e doze reais); acrescido do número de inscritos na faixa de "10.001 a 12.500 candidatos" multiplicado pelo valor de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta)
De 12.501 a 15.000 candidatos	R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos)	R\$ 1.388.362,00 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil e trezentos e sessenta e dois reais); acrescido do número de inscritos na faixa de "12.501 a 15.000 candidatos" multiplicado pelo valor de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos)
A partir de 15.001 candidatos	R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos)	R\$ 1.562.112,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e cento e doze reais); acrescido do número de excedentes "a partir de 15.001 candidatos" multiplicado pelo valor de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

5.2. Os pagamentos dos serviços atribuídos à Contratada, serão feitos em 03 (três) parcelas, conforme segue:

- 1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, paga até 10 (dez) dias após a data de fechamento do cadastro de inscritos no Concurso. Na





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na terceira parcela;

- b) 2ª Parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, paga até 10 (dez) dias após a aplicação das Provas Objetivas;
- c) 3ª Parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, paga até 10 (dez) dias contra a entrega do Resultado Final;

5.3. Na hipótese de que a Contratante não efetue à Contratada o pagamento das parcelas nas épocas e nos termos previstos no item 5.2 desta cláusula, serão devidos à Contratada, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano calculados pro rata die e multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas.

5.4. A contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros estranhos ao contrato, sejam ou não instituições financeiras.

5.5. Eventuais encargos financeiros processuais e outros, decorrentes da inobservância pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.6. A Contratada ficará integralmente responsável pela contratação de pessoal necessário para o bom desempenho do contrato respondendo por todas as verbas trabalhistas e ou previdenciárias inerentes, isentando, desde já a contratante de qualquer despesa dessa natureza.

5.7. O valor do presente contrato será irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. O pagamento decorrente da execução do objeto do Contrato será efetuado em conformidade com a cláusula quinta do presente instrumento.

6.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014; b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei; c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS; e d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 01101

Funcional Programática: 10.01101.01.031.0001.2001.0001

Fonte de Recurso: 1500

Natureza de despesa 3.3.90.39.48

Descrição da Despesa: Serviços de Seleção, Capacitação, Treinamento e de Monitores

7.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. A gestão e fiscalização contratual dar-se-ão na forma disposta no Ato n.º 065/2024 – Mesa Diretora cc Ato n.º 041/2025 – Mesa Diretora.

8.2. A fiscalização do serviço realizado será exercida pela Contratante, através da servidora Marlene Figueira da Silva – Presidente da Comissão Organizadora, designada pelo Ato n.º 041/2025 da Mesa Diretora da ALEMS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo Único – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

9.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

9.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Processo.

9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas.

9.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.6. Fiscalizar o presente através de servidor designado pela Mesa Diretora da ALEMS.

9.7. Acompanhar os serviços efetuado pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos mesmos, através da Comissão Organizadora do Concurso Público.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

- 9.8. Publicar editais, listagens, comunicados, bem como, quaisquer materiais pertinentes ao concurso público na imprensa oficial, nos termos das exigências legais;
- 9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.10. Apurar e aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa da Contratada.
- 9.11. Analisar e atestar os documentos apresentados pela contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos custos excepcionais no caso de suspensão do concurso público, quando tal fato ocorrer por sua responsabilidade.
- 9.13. Firmar convênio com a Instituição Bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, os quais serão destinados ao erário na forma da lei, arcando com eventuais despesas e demais procedimentos previstos no item 2.2. da Proposta Técnica.
- 9.14. Responsabilizar-se por avaliar os candidatos que se autodeclararem negros e indígenas, aprovados e habilitados no Concurso Público, na forma do disposto na legislação vigente, sem a participação e ônus para a Contratada.
- 9.15. Emitir o Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela Contratada.
- 9.16 Homologar e publicar o resultado do concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI E XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 10.1. Executar os serviços, objeto deste Processo, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento e na Proposta Técnica nº 70/2025.
- 10.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ajuste.
- 10.3. Assumir, com exclusividade e se e quando incidentes, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 10.4. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes do descumprimento de suas obrigações contratuais observando a Proposta Técnica nº 70/2025.
- 10.5. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

fiscais, quando e se incidentes.

10.6. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade, nos termos deste Contrato e da Proposta Técnica nº 70/2025 ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato.

10.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasione aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

10.8. Instruir o serviço do objeto do contrato com as notas fiscais/faturas correspondentes.

10.9. Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais pertinentes e aplicáveis a este Contrato e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, nos termos deste Contrato e Proposta Técnica nº 70/2025.

10.10. Não transferir o objeto do presente contrato a terceiros, sendo permitido, contudo, a terceirização simples dos serviços acessórios abaixo especificados, sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, mantendo-se a responsabilidade integral e solidária da Contratada: lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...); transporte local para os coordenadores; despacho aéreo das provas e exame grafotécnico.

10.11. Elaborar, em conjunto com a Comissão Organizadora, o cronograma de organização e execução do concurso público;

10.11.1. Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

10.11.2. Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes, ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

10.12. Prestar os serviços contratados nas condições e prazos previstos no Termo de Referência e na Proposta Técnica nº 70/2025, por meio de profissionais especializados nas suas áreas de atuação, podendo de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade.

10.13. Assegurar o sigilo absoluto quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação, bem como, quanto aos demais assuntos relacionados ao concurso público, nos termos deste contrato e Proposta Técnica nº 70/2025, responsabilizar-se pela divulgação direta ou indireta, por quaisquer meios ou informações, que comprometerem a realização das provas.

10.14. Elaborar, em conjunto com a Comissão de Concurso da CONTRATANTE, os editais, bem como, quaisquer atos pertinentes ao concurso público em epígrafe na imprensa oficial, nos termos das exigências legais.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP 79.031-901
Tel.: (67) 3389.6565 – CNPJ 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

10.15. Reaplicar as provas em caso de vazamento ou erros de impressão e alocação de provas nos casos em que a reposição prejudique a sua execução, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quando decorrentes de condutas relativas às suas obrigações contratuais, bem como contidas na Proposta Técnica nº 70/2025, garantido o prévio contraditório e a ampla defesa.

10.16. Reaplicar as provas em casos fortuitos ou de força maior, em data ou datas a serem aprovadas pela CONTRATANTE, com a qual se dividirá os custos de reaplicação.

10.17. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus decorrentes, desde que decorrentes de suas obrigações contratuais e previstas na Proposta Técnica nº 70/2025 comprovada sua culpa ou dolo, resguardados os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.18. Dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostos por candidatos ou por terceiros (pessoa física ou jurídicas, públicas ou privadas).

10.19. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tributos quando e se incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagem e quaisquer outros necessários à prestação do serviço.

10.20. Disponibilizar em meio eletrônico o amplo acesso público das informações relativas a todas as etapas do concurso público.

10.21. Observar em Edital a legislação vigente que trata da reserva de vagas destinadas aos candidatos com deficiência, negros e indígenas, nos termos da Proposta Técnica nº 70/2025.

10.22. Dispor de profissionais legalmente habilitados (equipe técnica, jurídica e linguística) para atendimento a todas as fases do concurso.

10.23. Receber, analisar, interpretar, julgar os recursos administrativos interpostos, emitir respostas para pareceres referentes a tais recursos, subsidiar respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE e responder às que em seu desfavor sejam propostas, referentes aos instrumentos de avaliação, fornecendo todas as informações técnicas-jurídicas pertinentes para possibilitar a defesa da contratante nos processos judiciais e administrativos, independentemente do término de sua participação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior.

10.24. Fornecer subsídios para defesa judicial sempre que necessário, em réplica a processos interpostos contra a Comissão de Concurso ou contra a Contratante, fornecendo subsídios técnicos e jurídicos, a fim de fundamentar as referidas respostas, e em caso de ser demandado promover a própria defesa em juízo.

10.25. Providenciar oficina na modalidade on-line, com duração de 4 (quatro) horas, a ser ministrada aos integrantes das Comissões de Heteroidentificação e Comissão Recursal nomeadas pela CONTRATANTE, nos termos da Proposta Técnica nº 70/2025;

10.26. Guardar, em local apropriado, folhas de respostas e listas de presença pelo





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia à Contratante. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII E XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações constantes no Art. 155 da Lei 14.133/2021, nos termos abaixo, garantindo o contraditório e ampla defesa.

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada advertência por escrito;

12.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada advertência por escrito e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato;

12.4. Dar causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.5. Ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo máximo de 03 (três) anos e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que: I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; I - dar causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

valor do contrato, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que: I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que: I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - dar causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.8 - Na aplicação da sanção de multa, prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Não é considerado acréscimo contratual para fins de aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor adicional a ser pago em virtude das inscrições de candidatos excedentes à estimativa de inscritos.

13.4. Não é considerada supressão contratual para fins de aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o número de inscrições aquém do estimado.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 inciso I da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

15.3. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição,



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto.

15.4. A Contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A Contratada poderá permitir a realização de auditorias do contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A Contratada deverá apresentar ao contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao contratante, mediante solicitação.

15.5.1. A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela contratante para as finalidades pretendidas neste contrato, desde que devidamente comprovados, garantido, sempre, o contraditório e a ampla defesa de modo que a contratada não assumirá responsabilidade quando não comprovada sua culpa ou dolo na respectiva conduta.

15.11. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento comprovado de suas obrigações legais e contratuais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela contratante, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15.12. Este contrato envolve necessariamente o compartilhamento de dados pessoais de candidatos com a Contratante que atenderá, neste caso, integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

17.1. Em função da imunidade tributária da CONTRATADA, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

preços referidos na CLÁUSULA QUINTA se reputam líquidos, de tal maneira que a CONTRATANTE, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na hipótese de divergência entre o Termo de Referência, com o Contrato e a Proposta Técnica nº 70/2025, prevalecerá o disposto no presente Contrato e na referida Proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

20.1. O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) vias de igual teor.

Campo Grande - MS, 26 de novembro de 2025.

GERSON CLARO Assinado de forma digital
por GERSON CLARO
DINO:40482332
115 Dados: 2025.11.26
16:19:01 -04'00'

CONTRATANTE
Deputado GERSON CLARO
PRESIDENTE

CONTRATANTE
Deputado PAULO CORRÊA
1º SECRETÁRIO

EVANDRO Assinado de forma digital por
EVANDRO TANSINI:04982807647
TANSINI:04982807647 Dados: 2025.12.05 11:46:33 -03'00'

CONTRATADA
Sr. EVANDRO TANSINI
DIRETOR-PRESIDENTE EXECUTIVO

HASH: f35ba0e10755ca03c1221e3866684355547a77e3cb42e99e97a77e9e6e6c8e5. Documento assinado digitalmente. valide em https://sigal.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/CSSE-MDWW-ETGU-P68N. Assinado por: GERSON CLARO DINO em 26/11/2025. DEPUTADO PAULO CORRÊA em 04/12/2025.

HASH: db3c1c00a8a55420573acf605a6f0695fe4d18edc52579a97636cedd05e04117. Documento digital disponível em https://sigal.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/T6NZ-QDX6-2XXG-AWD4.